

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 150/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BATALHA E A EMPRESA JAIRO PEREIRA GOMES (TLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, BATALHA-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: JAIRO PEREIRA GOMES (TLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.074/0001-86, com sede na rua Osmar Escorcio de Brito, nº 144, Esplanada na cidade de Piracuruca-PI, representada neste ato por JAIRO PEREIRA GOMES (Empresário), RG 2288063 SSP-PI, CPF 666.495.523-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Batalha-PI**, conforme o Pregão Eletrônico nº 010/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 024/2020 de 04/06/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Batalha-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 010/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

[assinatura]

[assinatura]

Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços devem ser prestados conforme clausulas acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do PNATE, FUNDEB, QSE, 25% e outros, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 524.697,36 (Quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Palmeiras, Buritirana, Frexeiras, Araçás, Bacurizeiro, Carpina II, Tabocal, Olho D'água.	16.896,00	KM Rodado	R\$ 4,90	R\$ 82.790,40
4	Cizudo, Repuxo, Anajá, Curral de Pedras	8.580,00	KM Rodado	R\$ 4,48	R\$ 38.438,40
5	Descoberta	10.692,00	KM Rodado	R\$ 4,48	R\$ 47.900,16
7	Monte Alegre, Brejal, Carnaúba Amarela	9.240,00	KM Rodado	R\$ 4,48	R\$ 41.395,20
8	Bois, Varjota, Lagoa Seca, Serra de Dentro, Assentamento	13.596,00	KM Rodado	R\$ 5,00	R\$ 67.980,00
9	Cocos e Mato Alto	6.600,00	KM Rodado	R\$ 4,50	R\$ 29.700,00
10	Baixa da Roça, Mariana, Marinheiro, Macacos, Guarimã	15.840,00	KM Rodado	R\$ 4,98	R\$ 78.883,20
14	EJA - Cabeceira da Várzea	3.740,00	KM Rodado	R\$ 4,50	R\$ 16.830,00

[Assinatura]

19	Passagem – Santa Rita	2.552,00	KM Rodado	R\$ 4,50	R\$ 11.484,00
21	Descoberta, Deserto e Pereiras I e II.	8.448,00	KM Rodado	R\$ 4,50	R\$ 38.016,00
25	Terra Nova, Buriti Grande, Anajá para Santana.	6.600,00	KM Rodado	R\$ 4,50	R\$ 29.700,00
26	Santana para Cortado.	9.240,00	KM Rodado	R\$ 4,50	R\$ 41.580,00
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 524.697,36

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da realização da fatura de prestação dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional a firma contratada.

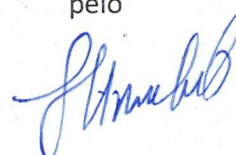
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do relatório.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Para realizar a solicitação de pagamento a Contratada deverá cadastrar-se através do Portal do Fornecedor disponível no link na página inicial do site do município <http://www.batalha.pi.gov.br/> ou diretamente pelo link



<http://200.98.167.204:8080/contaspub/faces/portaldofornecedor/inicio.xhtml?p=3> e realizar o preenchimento da documentação solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA, inscrito no CPF nº 877.677.403-15, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Educação do município de Batalha-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI
Fls. 236
Ass. *[assinatura]*

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BATALHA-PI, 18 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

CNPJ: 06.553.903/0001-86

CONTRATANTE:

JAIRO PEREIRA GOMES (TLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES)

CNPJ Nº 10.664.074/0001-86

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF 063.151.073-20

CPF 067.112.663-66